## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.340 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE.(s) :BANCO BRADESCO S/A
ADV.(a/s) :FÁBIO ANDRÉ FADIGA
ADV.(a/s) :EVANDRO MARDULA

RECDO.(A/S) :MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO ADV.(A/S) :NILTON DE JESUS COSTA JÚNIOR

<u>DECISÃO</u>: A decisão de que se recorre **negou** trânsito a apelo extremo, no qual a parte ora agravante **sustenta** que o Tribunal "*a quo*" **teria** transgredido preceito inscrito na Constituição da República.

O exame da presente causa **evidencia** que o recurso extraordinário em questão **não se revela** viável.

A <u>jurisprudência</u> do Supremo Tribunal Federal <u>tem enfatizado</u>, a propósito da questão pertinente à transgressão constitucional indireta, que, em regra, as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos <u>limites</u> da coisa julgada e <u>da prestação</u> <u>jurisdicional</u> **podem configurar**, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, <u>hipóteses</u> <u>em que não se revelará admissível</u> o recurso extraordinário (AI 165.054/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO -AI 174.473/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO – AI 182.811/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - AI 188.762-AgR/PR, Rel. Min. SYDNEY SANCHES - AI 587.873-AgR/RS, Rel. Min. EROS GRAU - AI 610.626--AgR/RJ, Rel. Min. CEZAR PELUSO – AI 618.795-AgR/RS, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA – **AI 687.304-AgR/PR**, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA – AI 701.567-AgR/SP, Rel. Min. DIAS TOFFOLI – AI 748.884--AgR/SP, Rel. Min. LUIZ FUX - AI 832.987-AgR/DF, Rel. Min. ELLEN GRACIE - RE 236.333/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RE 599.512--AgR/SC, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, v.g.).

Sendo assim, pelas razões expostas, conheço do presente agravo, para negar seguimento ao recurso extraordinário, por manifestamente

## ARE 919340 / SP

inadmissível (**CPC**, art. 544, §  $4^{\circ}$ , II, "**b**", **na redação** dada pela Lei  $n^{\circ}$  12.322/2010).

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator